



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Educação Básica Luiz Carneiro da Silva		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Básica Luiz Carneiro da Silva, em Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Ascensão Rodrigues Matos Martins, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05475791-6	<b>PARECER:</b> 0663/2007	<b>APROVADO:</b> 09.10.2007

### I – RELATÓRIO

Ascensão Rodrigues Matos Martins, pretensa diretora da Escola de Educação Básica Luiz Carneiro da Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada em Mangueira-Deserto, no município de Itapipoca, mediante o processo nº 05475791-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente dessa Escola e constituído por quatro professores habilitados na forma da lei. Genice Soares Siebra, devidamente habilitada, Registro nº 7222/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Auditoria deste CEE visitou a Escola e constatou que a instituição possui uma infra-estrutura simples, mas condizente com as atividades educacionais.

A Escola informou à Auditoria/CEE que possui duas unidades nucleadas: Escola de Educação Básica Cazuya de Sousa Ferreira, em Brandões, e a Escola de Educação Básica Francisco Belo Filho, em Lagoinha. Não forneceu, no entanto, quaisquer outras informações sobre estrutura física e corpos docente e discente.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, desenvolver ações educativas que integrem os cuidados essenciais e a ampliação dos múltiplos conhecimentos e desenvolver ações conjuntas de educação, saúde e assistência social.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0663/2007

A Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- fichas de informação e de identificação;
- documentos da diretora e da secretária escolar;
- certidão negativa da diretora;
- atestados de salubridade e de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- atestado de carência de administrador escolar;
- termo de posse do cargo de secretário escolar;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- censo escolar;
- relatório anual;
- planta baixa;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e da legislação existente na secretaria;
- relação do corpo docente com a respectiva habilitação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- calendário escolar;
- relação de alunos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa unidade escolar baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Educação Básica Luiz Carneiro da Silva, de Itapipoca, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Ascensão Rodrigues Matos Martins, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0663/2007

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, o diretor dessa Escola esteja devidamente habilitado para o cargo, nos termos do Artigo 64 da Lei nº 9.394/1996 e da Resolução nº 414/2006-CEE e que a Escola anexe todas as informações correspondentes as suas nucleadas, seguindo a orientação da Resolução nº 396/2005 – CEE.

Recomendamos, seguindo sugestão da Auditoria deste Conselho, que a Escola providencie um espaço mais adequado para a biblioteca e promova uma reforma em seu depósito de merenda escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE